



001399

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 12910 / 2021

Requerente: **EMPORIO REALLE LTDA**

CNPJ: 14.186.229/0001-77

Contato: **EMPORIO REALLE LTDA - INES@TALISMADOBRASIL.COM.BR**Telefone: **46 32247315**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: ADITIVO DE REEQUILIBRIO
PE Nº 10/2021
ATA Nº680/2021Tempo Minimo Estimado: **1** dias.Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 13 de Dezembro de 2021.

BIANCA ZANINI NICLOTE
Protocolista

Anexo: _____

SOLICITAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

AO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ATA Nº 680/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

• **Item 5 – Açúcar Cristal 5kg - Marca Alto Alegre**

A empresa Emporio Realle Ltda, inscrita no CNPJ 14.186.229/0001-77, sediada à Rua Araucária 561, CEP: 85501-160, na cidade de Pato Branco-PR, por intermédio de seu representante legal, João Carlos Chiochetta, portador da Carteira de Identidade nº. 13267448, CPF nº. 33815941920, venho por meio deste solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro referentes ao produto supra, pelos seguintes fundamentos:

É assente nos contratos administrativos a possibilidade de sua revisão consagrada na Lei das Licitações, verbis:

"art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual."

A regra ora discutida é que a relação encargo – que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

Por motivo de oscilação constante do valor unitário dos produtos, em um período de tempo, mediante apresentação de notas fiscais e entradas anteriores e entradas atuais do produto, demonstra claramente a necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro dos itens nos seguintes valores:



EMPORIO REALLE LTDA
CNPJ 14.186.229/0001-77 IE: 9057040014
RUA ARAUCÁRIA 561, SANTA TEREZINHA, CEP: 85501-160
PATO BRANCO/PR
E-MAIL: licita.emporio@gmail.com
TELEFONE: (46) 3224-7315

001401

- Solicito reequilíbrio do Item 5 – Açúcar Cristal 5kg - Marca Alto Alegre - a R\$ 17,33 para R\$ 20,37

Para justificativa e compreensão da solicitação, por vossa parte, é necessário esclarecer que:

1. Em primeiro lugar, fica patente os reajustes quase que diário dos produtos em todos os seguimentos. Os reajustes dos produtos em especial do Agronegócio (arroz, feijão, açúcar, milho, trigo, leite, soja...) sofrem reajustes acima de qualquer expectativa;
2. Em razão de que o pregão ocorreu em **Agosto/2021**, e que em Outubro/2021 houve um reajuste nos valores conforme o Termo de aditivo nº 680/2021.
3. Após este período, quando houve novas aquisições, verifica-se conforme **Notas Fiscais em anexo**.

Açúcar Cristal – Alto Alegre

- Nº 847544 datada de 12/06/2021
- Nº 862126 datada de 11/09/2021
- Nº 877636 datada de 05/12/2021

Importante também considerar que: o **fito principal** de uma organização empresarial é obter **lucratividade** com suas operações, razão de continuidade e quitação de seus compromissos econômicos e sociais.

Certo de seu deferimento, desde já nos colocamos a disposição da Administração para demais esclarecimentos.

Pato Branco, 10 de Dezembro de 2021.



João Carlos Chiochetta
Sócio Administrador

14.186.229/0001-77
EMPÓRIO REALLE LTDA
RUA ARAUCÁRIA, 561
SANTA TEREZINHA - CEP 85501-160
PATO BRANCO - PR

Aguardamos parecer em até 10 dias

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001402

NF-e / Nº 847544

SÉRIE: 5

USINA ALTO ALEGRE S.A - ACUCAR E ALCOOL
FAZENDA JUNQUEIRA, S/N
DIST.ALTO ALEGRE, COLORADO - PR
CEP: 86.690-000
FONE: (04) 43340-8062

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DE NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA
Nº 847544
SÉRIE 5

PÁGINA 1 DE 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

41210648295562001450550050008475441334686231

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUAL

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210125890299 12/06/2021 17:37:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL
6230071703

INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.

CNPJ

48.295.562/0014-50

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
EMPORIO REALLE LTDA - ME

CNPJ / CPF
14.186.229/0001-77

DATA EMISSÃO
12/06/2021

ENDEREÇO
RUA ARAUCARIA Nº 561

BAIRRO / DISTRITO
SANTA TEREZINHA

CEP
85.501-160

DATA ENT/SAÍDA

MUNICÍPIO
PATO BRANCO

FONE / FAX
(46) 3224-7315

UF
PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL
9057040014

HORA ENT/SAÍDA

FATURAS / DUPLICATAS

Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento	Número	Valor	Vencimento
001	21067,50	12/07/2021									

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	8193,15	VALOR DO ICMS	1474,77	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	21067,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESP ACESSÓRIAS	0,00	VALOR TOTAL DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	21067,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL TRANSPORTES RONI TREVISAN EIRELI	FRETE POR CONTA DESTINATÁRIO	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ / CPF 32.802.328/0001-18
ENDEREÇO EST CAMPINAS, SN	MUNICÍPIO DESCANSO	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO		
QUANTIDADE 265	ESPÉCIE FARDOS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 8006,180	PESO LÍQUIDO 7950,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CEST	COD. BARRAS	CST	CFOP	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	ICMS
260.012	ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 6X5 Quantidade Tributada: 1.590,000 Mod: - MVA: 0,00 BC ST: 0,00 - Aliq: 0,00 - ST: 0,00 Número Pedido: 00323631 - Número Item no Pedido: 10	17019900	1710101	17896508200017	520	5101	FD	265,000	79,500	21.067,50	8.193,15	1.474,77	18,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Transação: 10010148318
- Motorista: (CPF: 214.245.781-91 - DARCY JORGE FARIAS); Placas: (IQQ8348/SC); Lacres: ()
Ped. Cliente: -; CGC/MAPA: PR-000612-2 (ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 6X5 (Acucar Cristal)
Lote: 020521 040621 030621]

RESERVADO AO FISCO

 <p>Identificação do emitente USINA ALTO ALEGRE S.A - AÇUCAR E ÁLCOOL FAZENDA JUNQUEIRA, S/N DIST ALTO ALEGRE COLORADO - PR CEP 86690-000 - FONE/FAX: 04433408062 www.altoalegre.com.br</p>		<p align="center">DANFE Documento Auxiliar da NOTA FISCAL ELETRÔNICA</p> <p>0 - Entrada 1 - Saída 1</p> <p>Nº. 0862126 - FL 1 / 1 SÉRIE 5</p>		 <p>CHAVE DE ACESSO 4121 0948 2955 6200 1450 5500 5000 8621 2612 6289 0194</p> <p>Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora</p>											
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL 6230071703		INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO 		CNPJ 48.295.562/0014-50		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141210198715182 11/09/2021 19:18:03							
DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL EMPORIO REALLE LTDA - ME (72.784)		CNPJ / CPF 14.186.229/0001-77		DATA DA EMISSÃO 11/09/2021		ENDEREÇO RUA ARAUCÁRIA 561		BAIRRO / DISTRITO SANTA TEREZINHA		CEP 85501-160		DATA DA SAÍDA / ENTRADA 11/09/2021			
MUNICÍPIO PATO BRANCO		FONE / FAX 4632247315		UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9057040014		HORA DE SAÍDA / ENTRADA 19:07:10							
FATURA															
FATURA/DUPLICATA		VENCIMENTO		VALOR		FATURA/DUPLICATA		VENCIMENTO		VALOR		FATURA/DUPLICATA		VALOR	
0862126/001		11/10/2021		18.672,00											
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR DO ICMS SUBSTITUTO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS							
7.261,54		1.307,08		0,00		0,00		18.672,00							
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO		OUTRAS DESPESAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA					
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		18.672,00					
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS															
NOME / RAZÃO SOCIAL 3285 - TITON E CIA LTDA				FRETE POR CONTA 1 - Por conta do Destinatário		CÓDIGO ANTT 003983925		PLACA DO VEÍCULO BCN3084		UF PR		CNPJ 04.139.464/0001-34			
ENDEREÇO RUA ARAUCARIA 257				MUNICÍPIO PATO BRANCO				UF PR		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9022572170					
QUANTIDADE 220,000		ESPÉCIE FARDOS/FARDOS		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 6.246,440		PESO LÍQUIDO 6.200,000					
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
COD. PROD.	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V. IPI	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI		
200.012	ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 6X5	17019900	520	5101	PD	200,000	89,80	17.960,00	6.984,64	1.257,24	0,00	18,0	0,00		
66.020	ACUCAR DEMERARA ALTO ALEGRE 10X1	17011400	520	5101	PD	20,000	35,60	712,00	276,90	49,84	0,00	18,0	0,00		
CÁLCULO DO ISSQN															
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN									
		0,00		0,00		0,00									
DADOS ADICIONAIS															
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 00324706 Portador (341) - ITAU Motorista (CPF: 099.763.879-62 - DOUGLAS FERREIRA DA SILVA): Placas: (BCN3084/PR); Lacres: () (Ped. Cliente -); CGC/MAPA: PR-000612-2 [ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 6X5 (Acucar Cristal) Lote: 030921 100921 050921 040921] SP-001851-1 [ACUCAR DEMERARA ALTO ALEGRE 10X1 (Acucar Demerara) Lote: 100721 160721 150721 120721 110721]								RESERVADO AO FISCO							



Identificação do emitente

USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇUCAR E ALCOOL
FAZENDA JUNQUEIRA, S/N
DIST ALTO ALEGRE
COLORADO - PR
CEP 86690-000 - FONE/FAX: 04433408062
www.altoalegre.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº: 0877636 - FL 1 / 1
SÉRIE 5



CHAVE DE ACESSO

4121 1248 2955 6200 1450 5500 5000 8776 3611 7644 9962

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141210270233194 05/12/2021 22:34:18

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA ESTADUALINSCRIÇÃO ESTADUAL
6230071703

INSCR EST SUBS TRIBUTARIO

CNPJ
48 295 562/0014-50

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
EMPORIO REALLE LTDA - ME (72.784)

CNPJ / CPF
14.186.229/0001-77DATA DA EMISSÃO
05/12/2021ENDEREÇO
RUA ARAUCÁRIA 561BAIRRO / DISTRITO
SANTA TEREZINHACEP
85501-160DATA DA SAÍDA / ENTRADA
05/12/2021MUNICÍPIO
PATO BRANCOFONE / FAX
4632247315UF
PRINSCRIÇÃO ESTADUAL
9057040014HORA DE SAÍDA / ENTRADA
22:35:07

FATURA

FATURA/DUPPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPPLICATA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA/DUPPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
0877636/001	03/01/2022	32.900,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR DO ICMS SUBSTITUTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
12.794,81	2.303,07	0,00	0,00	32.900,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ
3285 - TITON E CIA LTDA	1 - Por conta do Destinatário	NÃO POSSUI	BEH9D90	PR	04.139.464/0001-34
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA ARAUCARIA 257	PATO BRANCO	PR	9022572170		

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
350,000	FARDOS/FARDOS			10.573,800	10.500,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CCO	PROD	DESCRIÇÃO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V TOTAL	BC ICMS	V ICMS	V IPI	ALÍQUOTAS	
													ICMS	IPI
200612		ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 6X5	17010900	520	5301	PD	350,000	94,00	31.020,00	12.063,68	2.171,47	0,00	18,0	0,00
200612		ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 15X2	17010900	520	5301	PD	20,000	94,00	1.880,00	731,13	131,60	0,00	18,0	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

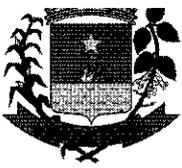
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
		0,00	0,00
			0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
Pedido: 00325512 Portador (341) - ITAU
Motorista (CPF: 059.708.959-03 - JOHNY PRADO REGENSBURGER). Placas: (BEH9D90/PR). Lacs: () (Ped
Cliente -): CGC/MAPA PR-000612-2 [ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 6X5 (Acucar Cristal) Lote: 021221 031221]
PR-000612-2 [ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 15X2 (Acucar Cristal) Lote: 011221 021221 301121]

RESERVADO AO FISCO





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 680/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão

VIGÊNCIA: 24/08/2021 A 19/02/2022

DETENTOR DA ATA:

EMPORIO REALLE LTDA

CNPJ nº: 14.186.229/0001-77

TELEFONE: (46) 322407315

E-MAIL: licita.emporio@gmail.com

RUA ARAUCARIA, 561 - CEP: 85501160 - BAIRRO: SANTA TEREZINHA

Pato Branco/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 680/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021 - Processo nº 457/2021

Aos vinte e quatro dias de agosto de 2021, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 100/2021, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 23/08/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

EMPORIO REALLE LTDA, sediada na RUA ARAUCARIA, 561 - CEP: 85501160 - BAIRRO: SANTA TEREZINHA, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.229/0001-77, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CESAR AUGUSTO CHIOCHETTA, portador do RG nº 66939997 e do CPF nº 007.950.019-67.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	5	77266	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, coloração uniforme e cheiros próprios de açúcar, não deverá empedrar. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 5kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	ALTO ALEGRE	PCT	2.000,00	15,35
001	17	77278	BISCOITO CRACKER INTEGRAL SALGADO, de primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, contendo entre 200 gramas e 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de	ORQUIDEA	K	500,00	11,47

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



			validade vencido e embalagens danificadas.				
001	18	77279	BISCOITO DOCE INTEGRAL, de primeira qualidade, o biscoito deverá estar em perfeito estado de conservação e de características organolépticas normais, não podendo apresentar biscoitos quebradiços, tolerância máxima de 5%. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, contendo entre 200 gramas e 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	MARILAN	K	500,00	14,41
001	28	77289	CHA MATE, produto obtido através de secagem das folhas e talos da erva mate. Nos sabores, natural, maçã com canela, pêssego. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em caixa de papel, contendo 25 saquinhos. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	CHILENO	CX	2.000,00	2,29
001	36	77297	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas. Produto livre de matéria terrosa, parasitas, larvas e detritos de animais e vegetais. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico/ papel contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 500g. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PINDUCA	PCT	900,00	2,76
001	39	77300	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL, fina, de 1ª qualidade, com no mínimo 6g de fibra alimentar em 50g do produto seco. O produto deverá apresentar validade mínima de 120 dias a partir da data de entrega. Embalagem em saco de papel resistente, contendo 1 kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	ORQUIDEA	PCT	250,00	3,99
001	40	77301	FEIJÃO PRETO, tipo 1, safra nova, grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, constituído de 90 a 98% de grãos inteiros e integros, na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais maduros, limpos e secos. Isento de matéria terrosa, parasitas, detritos de animais ou vegetais, isento de pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, machucados, mofados, carunchados e descoloridos ou de qualquer característica que prejudique sua aparência e qualidade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 1kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	FEMILA	PCT	7.500,00	6,25
001	63	77324	MILHO VERDE em conserva, sem alterações de cor, aroma ou sabor, livre livre de fermentação, mofos ou bolores de qualquer tipo. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem de flandres, com verniz sanitário,	ODERICH	LATA	1.750,00	2,07

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



Estado do Paraná

		recravadas, intacta, limpa, sem ferrugem e sem partes amassadas, sem estufamentos, sem vazamento, corrosão interna e outras alterações, contendo 200 gramas. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.				
--	--	---	--	--	--	--

Valor total da Ata R\$ 102.199,00 (cento e dois mil, cento e noventa e nove reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a CONTRATADA, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Os produtos objeto deste termo deverão ser entregues (sem ônus de entrega), **parceladamente**, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante nota de empenho.

3.1.1. Os produtos **NÃO PERECÍVEIS** deverão ser entregues de acordo com as solicitações, na sede do almoxarifado desta secretaria localizado na Rua Niterói, nº 522, bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão.

3.1.1.1. A CONTRATADA deverá atender as solicitações para entrega dos produtos **NÃO PERECÍVEIS**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do momento do recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas.

3.1.1.2. O prazo de que trata o item 3.1.1.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.2. Caso haja necessidade de alteração da marca/procedência, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE através de justificativa por escrito para aprovação.

3.3. As entregas se darão de forma parcelada, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os produtos deste contrato serão dados como recebidos conforme:

a. Provisoriamente, na apresentação dos produtos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos itens, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.



Estado do Paraná

- b. Definitivamente, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- c. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- d. Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da CONTRATADA. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

4.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos em 24 horas para gêneros alimentícios perecíveis e 72 horas para gêneros alimentícios não perecíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Somente será permitido o recebimento de gênero alimentício de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, produtos vencidos, danificados, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.2. Não será permitida a troca das marcas dos gêneros alimentícios determinados por ocasião da Licitação, ficando o ganhador comprometido de entregar a marca proposta. Caso surja alguma divergência em relação à marca dos alimentos, caberá as nutricionistas responsáveis pelo setor opinar quanto à troca e uma vez autorizada deverá ser feito por escrito e por data determinada.

5.3. Deverá ser observado se o gênero alimentício corresponde exatamente à quantidade estipulada a ser entregue de acordo com o empenho. Deverão ser entregues todos os itens constantes no empenho num único momento, salvo ocasiões especiais devidamente comunicadas a SMEC.

5.4. Todos os produtos embalados, deverão obrigatoriamente atender às normas de padrão de identidade e qualidade estabelecidas pelos Ministérios da Saúde e Agricultura.

5.5. Para todos os gêneros alimentícios descritos, será considerado o peso, a embalagem e a quantidade como pré-requisitos para o seu recebimento.

5.6. Os gêneros deverão ser acondicionados em embalagem própria para cada item.

5.7. Para produtos de origem animal deverá ser apresentada documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser Municipal, estadual ou Federal.

5.8. Todos os gêneros alimentícios deverão ser entregues com rotulagem de acordo com a legislação vigente, contendo especificações determinadas para cada tipo de produto.

5.9. Não será computado a favor da CONTRATADA o gênero alimentício que for entregue a mais do que foi estabelecido em empenho.

5.10. Os produtos serão devolvidos pelo recebedor no ato da entrega se não corresponderem à quantidade exigida, fora da data de validade e a marca estabelecida conforme licitação.

5.11 A CONTRATADA estará sujeita à fiscalização dos gêneros alimentícios no ato de entrega e posteriormente, reservando-se a Secretaria solicitante, através do responsável, o direito de não receber o item informado, caso o mesmo se encontre em condições insatisfatórias ou no caso de não ser de primeira qualidade.



5.12. Caso os itens sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pelo CONTRATANTE ou em quantidade inferior ao estabelecido, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar em 24 horas para gêneros alimentícios perecíveis e 72 horas para gêneros alimentícios não perecíveis.

5.13. O transporte e a descarga dos gêneros alimentícios correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá à mesma também arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega.

5.14. O transporte bem como o controle higiênico dos alimentos deve atender os itens do Código Sanitário do Paraná (Lei 13.331 de 23 de novembro de 2001) e das legislações da ANVISA e do MAPA.

5.15. A entrega poderá eventualmente ser suspensa ou alterada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá fornecer somente o produto que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

6.2. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos.

6.3. Deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.4. Deverá acondicionar e transportar a merenda escolar, responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamentos ou transporte dos mesmos, devendo ser no prazo determinado reposto a Unidade Escolar o gênero alimentício notificado.

6.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.6. Deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.7. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

6.8. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta e deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.



Estado do Paraná

7.3. Deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos e neste termo.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, CNPJ sob nº 77.816.510/0001-66;**

9.3.2. Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos salário educação, FNDE – Merenda escolar e Recursos vinculados à educação básica, da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3390	07.002.12.361.1201.2037	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4180	07.002.12.366.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3400	07.002.12.361.1201.2037	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3820	07.002.12.365.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3930	07.002.12.365.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3920	07.002.12.365.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
4170	07.002.12.366.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
3830	07.002.12.365.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



4350	07.002.12.367.1201.2048	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
------	-------------------------	-----	-----------------	--------------

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Caberá ao Sr. **RODRIGO FARIAS DOS SANTOS** portador do CPF/MF sob nº 741.703.840-91, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pela **servidora Terezinha Brandão, da Secretaria Municipal de Educação, cujo CPF nº 032.474.509-55, telefone (46) 35237758**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora **MARIA IVONETE DA SILVA**, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Francisco Beltrão/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 176/2007.



Estado do Paraná

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Francisco Beltrão/PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Francisco Beltrão/PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Francisco Beltrão/PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Francisco Beltrão/PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Liberado a CONTRATADA, o Município de Francisco Beltrão/PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Francisco Beltrão/PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.



12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná*

3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência,	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



Estado do Paraná

garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada



Estado do Paraná

no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 100/2021** e a proposta da CONTRATADA conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 100/2021**.

16.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **CESAR AUGUSTO CHIOCHETTA**, qualificado preambularmente, representando a CONTRATADA e testemunhas.

Francisco Beltrão, 24 de agosto de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

EMPORIO REALLE LTDA

CONTRATADA
CESAR AUGUSTO CHIOCHETTA
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MARIA IVONETE DA SILVA

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 14.186.229/0001-77**Razão Social:** EMPORIO REALLE LTDA**Endereço:** R ARAUCARIA 561 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85501-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/12/2021 a 11/01/2022**Certificação Número:** 2021121301461540926415

Informação obtida em 13/12/2021 15:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPORIO REALLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.186.229/0001-77

Certidão n°: 56683990/2021

Expedição: 13/12/2021, às 15:57:10

Validade: 10/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPORIO REALLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.186.229/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPORIO REALLE LTDA
CNPJ: 14.186.229/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:14:05 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **D8B7.C138.5FFE.C6F2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


PARECER SMEC Nº 032/2021
PROCESSO Nº: 12910/2021
REQUERENTE: EMPORIO REALLE LTDA
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO DE VALORES

Pelo presente, a Secretaria de Educação manifesta-se pela viabilidade de reequilíbrio econômico- financeiro e consequente aditvação do contrato com a empresa A EMPORIO REALLE LTDA, CNPJ. 14.186.229/0001-77, referente a Ata de Registro de Preços nº 680/2021, Pregão Eletrônico nº 100/2021. Visto que foram juntados os documentos que compõe a planilha de custos e formação de preços em anexo e com isso é possível comprovar a variação dos custos do produto. A Secretaria de Educação realizou orçamento através do aplicativo Menor preço – Nota Paraná, onde foi possível constatar que o produto “Açúcar Cristal” apresenta na maioria dos estabelecimentos um valor próximo a R\$ 20,00, valores inferiores são promocionais, neste caso, foi realizada média dos preços pesquisados e constatou-se valor aproximado ao solicitado pela empresa. Ainda considerou-se a margem proporcional de preço quando analisado o custo inicial do produto e sua respectiva venda.

Conforme quadro abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD	PRODUTO	ORÇ 01	ORÇ 02	ORÇ 03	ORÇ 04	CUSTO DO PRODUTO 12/06/21	CUSTO DO PRODUTO 11/09/21	CUSTO DO PRODUTO 05/12/2021	VALOR CONTRATADO	VALOR PROPOSTO
001	5	77266	AÇÚCAR TIPO CRISTAL	19,99	18,99	21,90	21,68	13,25	14,96	16,33	17,33	20,37

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição sobre qualquer dúvida ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2021.

MARIA IVONETE DA SILVA
 Secretária Municipal de Educação



ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGR

A Nota Fiscal n° 00015819 deste
produto foi emitida em **16/12/2021**
às **11:36:11**.

R\$ **19,99**

 SUPERMERCADO PRIMAVERA

 RUA SANTO ANTONIO, 698 -
CRISTO REI
± 2,64 KM Km

HISTÓRICO



ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 5KG

A Nota Fiscal n° 00001770 deste
produto foi emitida em **20/12/2021**
às **13:35:38**.

R\$ **18,99**

 SUPERMERCADO MANO
MANFROI

 AV UNIAO DA VITORIA, 1520 -
VILA NOVA
± 2,02 KM Km

HISTÓRICO





ACUCAR CRISTAL ALTO ALEGRE 5KG

A Nota Fiscal n° 00179288 deste
produto foi emitida em **17/12/2021**
às **19:50:29**.

R\$ **21,90**

 VITORIA SUPERMERCADO

 RUA ANTONIO CARNEIRO
NETO, 240 - ALVORADA
± 0,84 KM Km



HISTÓRICO



ACUCAR ALTO ALEGRE REFINADO 5K

A Nota Fiscal n° 00064132 deste
produto foi emitida em **14/12/2021**
às **08:49:35**.

R\$ **21,68**

 MARCON COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA

 RUA TENENTE CAMARGO, 999
- PRESIDENTE KENNEDY
± 1,39 KM Km



HISTÓRICO





PARECER JURÍDICO N.º 1610/2021

PROCESSO Nº : 12910/2021
REQUERENTE : EMPÓRIO REALLE LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa EMPÓRIO REALLE LTDA, protocolado em 13 de dezembro de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº 680/2021 (Pregão Eletrônico nº. 100/2021), que tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro ao item:

- 05 - Açúcar cristal 5kg, marca Alto Alegre, ao custo de R\$ 17,33 para R\$ 20,37.

Alega aumento considerável do custo em razão dos reajustes dos produtos do Agronegócio, em decorrência da pandemia da Covid-19, sendo que o preço atualmente pago pelo Município não dá margem de lucro, causando prejuízo à Requerente.

Anexou Notas Fiscais, cópia da ARP e Certidões Negativas.

A Secretaria de Educação manifestou-se favorável ao pedido através do Parecer 032/2021/SMEC, anexando orçamentos.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencional, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



gamentos (y) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada "equação econômico-financeira" deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que "(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro." Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a **recomposição ou revisão do preço**, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

*A revisão do contrato, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)*

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."⁴

Em síntese: **a)** reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e **b)** a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001427

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial".⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

⁶ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0014 8

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...) ¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo de alguns produtos da cesta básica ocorreu após a contratação com o Município, sendo que a constante oscilação de preços ocasionada pela crise econômica decorrente da pandemia de Covid-19 evidencia um fator extraordinário que lhe causou nova oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou aos autos Notas Fiscais anteriores e posteriores ao alegado aumento, demonstrando a variação do custo de alguns produtos, representando acréscimo de aproximadamente 9,15% após a assinatura da presente Ata.

A Secretaria Municipal de Educação manifestou-se através do Parecer n.º 032/2021, pela **viabilidade** do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista que foram juntados todos os documentos necessários para a comprovação do aumento, além da pesquisa de preços feita com outros fornecedores no mercado regional e no aplicativo Nota Paraná que resultou em valores superiores aos registrados na Ata em questão.

Como se pode verificar, houve a constatação da quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede parcialmente o pleito da Requerente de aumento no preço do produto a que se obrigou a fornecer, reconhecendo-se devido o realinhamento no percentual levantado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra *d*, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços n.º 680/2021 (Pregão Eletrônico n.º. 100/2021),

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



formulado pela empresa EMPÓRIO REALLE LTDA, a ser praticado a partir da data do protocolo, nos itens:

- 05 - Açúcar cristal 5kg, marca Alto Alegre, ao custo de R\$ 17,33 para R\$ 20,37.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 23 de dezembro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

¹² "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001430

DESPACHO N.º 769/2021

PROCESSO N.º : 12910/2021
REQUERENTE : EMPORIO REALLE LTDA
LICITAÇÃO : ATA N.º 680/2021 – PREGÃO N.º 100/2021
OBJETO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de reequilíbrio à Ata n.º 680/2021, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, manifestação da Secretaria, fotocópia da Ata, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1610/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio da seguinte forma:

Item 05 (açúcar) de R\$ 17,33 para R\$ 20,37;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 23 de dezembro de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 680/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2021

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: EMPORIO REALLE LTDA, sediada na RUA ARAUCARIA, 561 - CEP: 85501160 - BAIRRO: SANTA TEREZINHA, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 14.186.229/0001-77.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12910/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
5	77266	AÇUCAR, TIPO CRISTAL, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, coloração uniforme e cheiros próprios de açúcar, não deverá empedrar. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 5kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PCT	17,33	20,37
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 5.168,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EMPORIO REALLE LTDA
CONTRATADA
CESAR AUGUSTO CHIOCHETTA
Sócio administrador

Cesar Augusto Chiochetta

**EMPORIO
REALLE
LTDA:14186229
000177**

Assinado de forma
digital por EMPORIO
REALLE
LTDA:14186229000177
Dados: 2022.01.03
14:07:18 -03'00'



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001432

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 680/2021 – Pregão Eletrônico nº 100/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12910/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
5	77266	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, coloração uniforme e cheiros próprios de açúcar, não deverá empedrar. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 5kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas.	PCT	17,33	20,37
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 5.168,00					

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

3 – Os grupos formais detentores de DAP Jurídica e os fornecedores individuais detentores de DAP física não organizados em grupo, credenciados para fornecimento dos gêneros alimentícios, de acordo com o estabelecido no item 5 do edital, deverão apresentar amostra dos produtos abaixo relacionados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
13	Biscoito de polvilho salgado
14	Bolacha de polvilho doce
50	Iogurte
52	Leite integral pasteurizado
53	Leite pasteurizado Tipo A
65	Molho de tomate orgânico
69	Palitinho salgado
72	Pão de milho
82	Stevia

4 – Considerando os pontos facultativos decretados no Município e os feriados de natal e final de ano, os(as) credenciados(as) deverão apresentar as amostras na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, no Município de Francisco Beltrão até a data de 07 de janeiro de 2022, impreterivelmente.

5 – As amostras deverão ser apresentadas com a identificação do(a) credenciado(a), do nº do edital e do nº do item correspondente; as amostras dos produtos processados deverão ser entregues com rotulagem e a descrição dos ingredientes utilizados na fabricação.

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial para credenciamento

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:36CAB3CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPORIO REALLE LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 680/2021 – Pregão Eletrônico nº 100/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para o Programa Nacional de Alimentação Escolar em atendimento as unidades educacionais da rede municipal e ensino do Município de Francisco Beltrão.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12910/2021.

Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço R\$	Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
5	77266	ACÚCAR, TIPO CRISTAL, branco, de primeira qualidade, origem vegetal, contendo no mínimo 98,3% de sacarose de cana-de-açúcar, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, parasitos, detritos de qualquer origem. Aparência, coloração uniforme e cheiros próprios de açúcar, não deverá empedrar. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem em polietileno atóxico contendo externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro, com 5kg. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes da validade, prazo de validade vencido e embalagens danificadas	PCT	17,33		20,37	
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 5.168,00							

Francisco Beltrão, 30 de dezembro de 2021.

Publicado por:
Bianca Zanini Niclote
Código Identificador:C62B7282

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COMERCIAL AGROALBA EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 9012020 – Pregão Eletrônico nº 115/2020.

OBJETO: Prestação de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas através de desratização.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de reequilíbrio de valores no importe de 50% em todos os itens do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12969/2021.

Ficam atualizados os valores dos itens abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unid	Preço Contratado R\$	Unitário	Preço Atualizado R\$	Unitário
005	1	74905	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída acima de 2.001m². Sendo o serviço a instalação do material e execução de duas manutenções, a primeira com 30 dias e a segunda em 60 dias, (procedimento total em 90 dias) incluindo o fornecimento de todo o material e equipamentos necessários, mão de obra e deslocamento e a elaboração de relatório de visitas. A empresa contratada deverá apresentar Certificado de Garantia de eficiência do procedimento de execução de até 3 meses e realizar a aplicação se necessário, sem ônus adicionais.	UN	140,00		210,00	
005	2	74895	Prestação de serviço para Desratização (Eliminar e prevenir a proliferação de ratos) em prédios públicos do município, com área construída de	UN	100,00		150,00	